



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.291/2001

- de 25 de maio de 2001

Dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais de São Pedro e dá outras providências

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI, Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

REGIMENTO COMUM DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO

TÍTULO I

Disposições Preliminares, Caracterização, Natureza e Fins das Escolas Municipais

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar e Caracterização das Escolas Municipais

Art. 1º. Fica disciplinada, na forma deste Regimento, a organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais.

Art. 2º. Entende-se por Escolas Municipais, as localizadas no Município de São Pedro, mantidas pelo Poder Público Municipal e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

administradas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. Integram a Rede de Ensino do Município de São Pedro os seguintes tipos de escolas:

- I – EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental
- II - EMFEI - Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil
- III – EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil
- IV – CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil
- V – EMEE - Escola Municipal de Educação Especial
- VI – COTEM - Colégio Técnico Municipal

§ 2º. Além de o Ensino Regular prestado nas escolas arroladas no parágrafo anterior, a Rede Municipal de Ensino manterá Classes de Suplência I e II nessas escolas ou em Entidades Conveniadas, vinculadas a uma delas.

CAPÍTULO II

Da Natureza e Dos Fins

Art. 3º. A Escola Municipal é pública, gratuita, laica, direito da população e dever do Poder Público e estará a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, independente de sexo, raça, cor, situação sócio-econômica, credo religioso e político.

Art. 4º. A Escola Municipal tem por fim promover a Educação Básica, Regular ou Supletiva, às crianças, aos jovens e adultos, tendo em vista a aquisição de habilidades e conhecimentos que são indispensáveis ao exercício ativo e crítico da cidadania, na vida cultural, política, social e profissional.

Art. 5º. A Educação ministrada nas Escolas Municipais, além das previstas no artigo anterior, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem mais as seguintes finalidades:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- I – elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II – formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III – promover a integração escola-comunidade;
- IV – proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V – estimular em seus alunos a participação, bem como atuação solidária junto à comunidade;
- VI – a preservação e expansão do patrimônio cultural;
- VII – a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a qualquer preconceito de classe ou raça.

Art. 6º. A Escola Municipal prestará assistência aos alunos na área de saúde e alimentação, enquanto ação de apoio ao processo ensino-aprendizagem, visando complementar as condições necessárias ao adequado desenvolvimento deste último.

CAPÍTULO III

Das Modalidades e da Duração do Ensino

Art. 7º. As escolas municipais manterão diferentes modalidades de ensino na seguinte conformidade:

I - Educação Infantil - em Escolas Municipais de Educação Infantil, destinadas aos educandos de zero a seis anos.

II - Ensino Fundamental Regular - em Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com duração mínima de 08 (oito) anos, obrigatório e gratuito, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 9394/96, e destinado a crianças e jovens a partir dos 07 (sete) anos completos ou a completar até 31 de dezembro do ano da matrícula.

III – Ensino Fundamental Supletivo – em Escolas Municipais de Ensino Fundamental, com duração de 04 (quatro) semestres, destinado a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

jovens e adultos que não tenham cumprido a escolarização regular em idade apropriada.

IV - Educação Especial - em Escolas Municipais de Educação Infantil e nas de Ensino Fundamental, destina-se aos educandos portadores de necessidades especiais.

V – Ensino Médio – Em Escolas Municipais de Ensino Médio, com duração mínima de três anos e destina-se aos concluintes do Ensino Fundamental.

VI – Ensino Profissionalizante – Em Escolas Municipais e destina-se aos portadores de Certificado de Conclusão do Ensino Médio, de forma seqüencial, ou concomitantemente com o Ensino Médio.

§ 1º. O Ensino Fundamental tem a duração mínima de 08 (oito) anos, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 9394/96, e poderá ser ampliado para 09 (nove) anos, a critério da Administração Municipal e ouvido o Conselho Municipal de Educação, ficando, desta forma a pré-escola integrada ao Ensino Fundamental.

§ 2º. Se, nos termos do parágrafo anterior, a pré-escola for integrada ao Ensino Fundamental, a idade de ingresso será de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de dezembro do ano da matrícula.

Art. 8º. A Educação Infantil será organizada da seguinte forma:

I – Creche - aos educandos na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos;

II – Pré-Escola - aos educandos na faixa etária de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

§ 1º. As Creches, às quais se referem o inciso I deste artigo, são aquelas que se dedicam exclusivamente à educação e cuidados de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

§ 2º. As Pré-Escolas, às quais se referem o inciso II deste artigo, são aquelas que se dedicam exclusivamente à educação e cuidado de crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos de idade.

§ 3º. As instituições de Educação Infantil que mantêm, simultaneamente, o atendimento a crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Creche e de 4 (quatro) a 6 (seis) anos em Pré-Escola, constituirão Centros de Educação Infantil, com denominação própria.

Art. 9º. O Ensino Fundamental Regular será organizado em Séries, com duração de 01 (um) ano letivo cada uma.

§ 1º. A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais quando houver.

§ 2º. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental poderão manter Classes de Ensino Supletivo e Classes de Educação Especial.

§ 3º. As Classes de Ensino Supletivo, preservada a prioridade da escolarização regular, destinam-se a jovens e adultos que não a tenham cumprido em idade apropriada e organizam-se em :

a) **Suplência Um (S 1)** - com 04 (quatro) termos, equivalentes às quatro primeiras séries do Ensino Fundamental Regular, com a duração de um semestre letivo cada termo, com 100 (cem) dias letivos e 400 (quatrocentas) horas, perfazendo um total de 1.600 horas.

b) **Suplência Dois (S 2)** – com 04 (quatro) termos, equivalentes às quatro últimas séries do Ensino Fundamental Regular, com a duração de um semestre letivo cada termo, com 100 (cem) dias letivos e 400 (quatrocentas) horas, perfazendo um total de 1.600 horas.

§ 4º. Quando não for possível a integração em classes comuns de ensino regular, a criança portadora de necessidades especiais será atendida em classes, escolas ou serviços especializados.

Art. 10. O Ensino Médio e Profissionalizante será estruturado de acordo com o disposto na Legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Da Organização e Funcionamento

Art. 11. As Escolas da Rede Pública Municipal nos níveis Fundamental e Médio, funcionarão em dois turnos diurnos e um noturno, oferecendo a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, ministrada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver, de acordo com o disposto no artigo 24, inciso I, da Lei Federal 9.394/96.

CAPÍTULO V **Dos Objetivos**

Art. 12. A Educação Pública nas Escolas da Rede Municipal de São Pedro tem por objetivo a formação do aluno como agente do processo de construção do conhecimento e da transformação das relações sociais, tendo em vista a formação de uma consciência social crítica, solidária e democrática.

§ 1º. A Educação Infantil têm como objetivo proporcionar condições adequadas de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social da criança e promover a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade, através da interação com a função social da escrita, construindo e ampliando seus conhecimentos, criando situações onde possa manifestar seu pensamento por meio de atividades de troca, experimentação e observação que estimulem seu raciocínio, curiosidade e crítica.

§ 2º. O Ensino Fundamental Regular e Supletivo, têm como objetivo garantir aos educandos a apropriação de conhecimentos básicos, sistematizados e significativos, incorporando suas experiências sociais e culturais, num processo de ampliação de sua capacidade de elaboração, compreensão e representação da realidade na perspectiva de transformá-la.

§ 3º. A Educação Especial têm como objetivo assegurar terminalidade específica aos educandos que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.

§ 4º. O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de 03 (três) anos, observará as seguintes diretrizes:

I – Terá como finalidades:

a) – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

b) – atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas;

c) – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

d) – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;

II – Terá o seu currículo elaborado:

a) - destacando-se a educação tecnológica básica, a compreensão do significado das ciências, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

b) - adotando-se metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

c) - incluindo-se uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição;

III – Terá os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação organizadas de tal forma que ao final do Ensino Médio o educando demonstre:

a) - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

b) - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

c) - domínio dos conhecimentos de Filosofia e Sociologia necessários ao exercício da cidadania;

IV – A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de Ensino Médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

Art. 13. A Educação Pública nas Escolas da Rede Municipal de São Pedro tem mais os seguintes objetivos, além dos previstos no artigo anterior e na Lei Federal 9.394/96:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- I – elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
- II – formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III – promover a integração escola-comunidade;
- IV – proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V – estimular em seus alunos a participação, bem como a atuação solidária junto à comunidade.

TÍTULO II

Da Gestão da Escola

Art. 14. A gestão da escola deve ser entendida como o processo que rege o seu funcionamento, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação referentes à política educacional no âmbito da unidade escolar, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. A gestão democrática da escola observará os princípios de autonomia, coerência, pluralismo de idéias e concepções pedagógicas e co-responsabilidade da comunidade escolar e far-se-à mediante a:

- I – participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;
- II – participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar – direção, professores, pais, alunos e funcionários – nos processos consultivos, através do Conselho de Escola e Conselhos de Classe e Série, Grêmio Estudantil e Associação de Pais e Mestres;
- III – autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV – administração dos recursos financeiros, através da elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

pelos órgãos ou instituições escolares competentes, obedecidas à legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

V – transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

VI – valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Art.16. A gestão da escola abrange:

- I** - Equipe Escolar;
- II** - Conselho de Escola;
- III** - Instituições Auxiliares;
- IV** - Serviços de Assistência ao Escolar.

Parágrafo único. A unidade do processo educacional escolar será garantida pela integração das áreas de atuação de todos os profissionais que nela atuam, visando a uma ação educativa transformadora e ao atendimento às necessidades do aluno.

CAPÍTULO I

Da Equipe Escolar

Art. 17.A Equipe Escolar das Escolas Municipais é constituída por:

I - Equipe Técnica - da qual fazem parte a Direção da Escola e a Coordenação Pedagógica.

II - Equipe Docente - da qual fazem parte os professores em regência de classe.

III - Núcleo de Apoio Educacional - da qual fazem parte os Conselhos de Classe e Série e os Professores Conselheiros.

IV - Núcleo de Apoio Administrativo - do qual fazem parte a Secretaria da Escola e as Atividades Complementares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 18. Os direitos e deveres de todos que fazem parte da Equipe Escolar estão estabelecidos nos princípios gerais deste Regimento e demais dispositivos legais vigentes, assegurada à equidade para todos.

Parágrafo único. Todos terão direito de requerer ou representar, pedir reconsideração ou recorrer nas formas previstas pela legislação em vigor.

SEÇÃO I

Da Equipe Técnica

SUBSEÇÃO I

Da Direção da Escola

Art. 19. A Direção de Escola é o núcleo executivo de tomada de decisão, planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar, cujo Diretor deverá ser devidamente habilitado na área de educação.

Art. 20. A Direção da Escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I – a elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II – a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;
- III – o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidos;
- IV – a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V – os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VI – a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII – as informações aos pais ou responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

VIII – a comunicação ao Conselho Tutelar, através da Secretaria Municipal de Educação, dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas às aulas.

Art. 21. Cabe ainda à Direção subsidiar os profissionais da Escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Art. 22. O Diretor de Escola tem as seguintes competências específicas:

I - em relação às atividades gerais:

a) implementar na Escola a linha de ação adotada no Projeto Educativo, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;

b) aprovar o Plano Escolar e encaminhá-lo ao respectivo órgão superior para homologação;

c) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela administração superior;

d) autorizar matrícula e transferência de alunos;

e) organizar o horário de aulas e de expediente da Secretaria;

f) assinar juntamente com o Secretário de Escola, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola;

g) conferir certificados de conclusão de série ou curso;

h) convocar e presidir reuniões do Conselho de Escola e da Equipe Escolar;

i) presidir solenidades e cerimônias da Escola;

j) representar a Escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

k) assegurar a toda Equipe Escolar, alunos e pais ou responsáveis, o conhecimento do Regimento Comum das Escolas Municipais;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

l) assegurar a implementação de ações educativas pela Equipe Escolar que visem o desenvolvimento de atitudes de respeito aos valores essenciais ao convívio social;

m) decidir sobre recursos interpostos por alunos ou por seus responsáveis, relativos à avaliação do aluno, no processo de aprendizagem, ouvidos os professores envolvidos;

n) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos, estabelecidos pelas autoridades superiores;

o) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;

p) delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, assim como designar comissões para execução de tarefas especiais;

q) avocar, em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar;

r) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;

s) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, no âmbito da Escola;

t) decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente Regimento ou nas disposições legais, representando às autoridades superiores;

u) submeter os estatutos da Associação de Pais e Mestres e do Grêmio Estudantil à aprovação dos órgãos superiores;

v) atribuir classes e aulas aos professores da Escola;

w) submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação propostas de utilização do prédio ou dependências da Escola para outras atividades que não as do ensino, mas de caráter educacional ou cultural;

x) encaminhar os estatutos da Associação de Pais e Mestres para registro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

y) submeter à apreciação do Conselho de Escola matéria pertinente à análise do colegiado;

z) aplicar penalidade de repreensão e suspensão aos alunos da escola;

a₁) elaborar o código disciplinar da Escola;

b₁) avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar.

II - em relação à administração de pessoal:

a) atribuir classes e/ou aulas aos professores da escola;

b) solicitar instauração de sindicância;

c) aplicar pena de repreensão a servidor que ocupa cargo ou função na Unidade Escolar;

d) estabelecer o horário de trabalho dos servidores e alterá-los quando necessário;

e) antecipar, prorrogar ou suspender, conforme as necessidades, o horário de expediente dos servidores;

f) autorizar a retirada de servidor durante o expediente;

III - em relação à administração financeira e de material:

a) autorizar a requisição de material permanente e de consumo;

b) encaminhar mensalmente ao Conselho de Escola informes sobre a aplicação dos recursos financeiros.

Art. 23. São competências comuns ao Diretor de Escola e ao Secretário de Escola em suas respectivas áreas de atuação:

I - participar dos processos de:

a) identificação das necessidades de pessoal que atua na escola;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

b) identificação das necessidades de cursos e outras modalidades de formação para atingir melhoria de qualidade na atuação do pessoal da escola;

c) avaliação do desempenho da Unidade Escolar na esfera administrativa e no processo ensino-aprendizagem.

II - cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos;

III - controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal.

Art. 24. São atribuições do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação:

I - organizar as atividades de planejamento no âmbito da escola:

a) coordenando a elaboração do Plano Escolar;

b) assegurando a compatibilização do Plano Escolar com as Diretrizes Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

c) acompanhando e avaliando a execução do Plano Escolar;

d) submetendo a elaboração e execução do Plano Escolar em todas as suas fases, à apreciação do Conselho de Escola.

II - organizar as reuniões pedagógicas da Unidade;

III - presidir as reuniões dos Conselhos de Classes e Séries;

IV - organizar, com o Núcleo de Apoio Administrativo, o plano de trabalho deste e sua execução;

V - garantir a organização e atualização do acervo, recorte de leis, decretos, portarias, instruções normativas, comunicados e outros, bem como a sua ampla divulgação à Equipe Escolar e ao Conselho de Escola;

VI - garantir a circulação e o acesso de toda informação de interesse à comunidade e ao conjunto dos servidores e alunos da Escola;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

VII - subsidiar o planejamento educacional responsabilizando-se pela atualização, exatidão, sistematização e fluxo dos dados necessários;

VIII - coordenar a elaboração do relatório anual da Escola e encaminhá-lo ao Órgão Superior correspondente;

IX - assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas da administração superior;

X - zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais, assegurando sua inspeção periódica, solicitando baixa dos inservíveis e colocando os excedentes à disposição de órgãos superiores;

XI - promover a formação permanente da Equipe Escolar;

XII - coordenar a elaboração de projetos de execução de trabalhos de interesse para a aprendizagem, não constante das programações básicas, submetendo-os à aprovação dos órgãos superiores;

XIII – garantir a disciplina e o funcionamento normal da Unidade Escolar;

XIV - promover a integração escola-família-comunidade:

a) proporcionando condições para a participação de órgãos e entidades públicas e privadas de caráter cultural, educativo e assistencial, bem como de pessoas da comunidade nas programações da Escola;

b) assegurando a participação da Escola em atividades cívicas, culturais, sociais e desportivas da comunidade;

c) proporcionando condições para a integração família-escola;

d) garantindo que os pais ou responsáveis tenham ciência, durante todo o processo educativo, da situação de aprendizagem e das relações interpessoais do aluno no contexto escolar;

e) notificando o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe das atividades de compensação de ausências e/ou do grupo de recuperação;

XV - organizar e coordenar as atividades de natureza assistencial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

XVI - criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;

XVII - participar de estudos e deliberações que afetam a vida e as funções da unidade e a qualidade do processo educacional;

XVIII- submeter ao Conselho de Escola matéria pertinente à apreciação desse colegiado;

XIX - informar à Secretaria Municipal de Educação sobre a ocorrência de qualquer irregularidade no âmbito da Escola;

XX – tomar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento, dando ciência às autoridades superiores;

XXI – delegar competência e atribuições a seus subordinados;

XXII – prever os recursos físicos, materiais, humanos e financeiros para atender às necessidades da Escola a curto, médias e longo prazo.

SUBSEÇÃO II

Da Coordenação Pedagógica

Art. 25. A Coordenação Pedagógica deve ser entendida como o processo integrador das ações pedagógicas e didáticas desenvolvidas na escola.

Art. 26. O serviço de Coordenação Pedagógica, de natureza técnica será subordinado à Direção da Escola e estará sob a responsabilidade de um Professor Coordenador.

Parágrafo Único. O Professor Coordenador deverá ser habilitado na área de educação.

Art. 27. As atividades de Coordenação Pedagógica são exercidas pelo Professor Coordenador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 28. O Professor Coordenador é o elemento responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares, no âmbito da escola.

Art. 29. São atribuições do Professor Coordenador:

- I - prestar assessoria nas diversas fases do Planejamento Escolar;
- II - participar da elaboração do Plano Escolar:
 - a) coordenando as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
 - b) participando da definição de propostas de articulação das diferentes áreas do conhecimento, visando à superação da fragmentação;
 - c) cooperando no processo de identificação das características básicas da comunidade, da clientela atendida e da integração escola-família-comunidade;
 - d) colaborando nas decisões referentes a agrupamento de alunos.
- III - estimular, articular e avaliar os projetos da Escola;
- IV - organizar, juntamente com a Direção, todas as reuniões pedagógicas;
- V - acompanhar o processo de avaliação do aproveitamento nos diferentes componentes curriculares ou atividades de cada classe:
 - a) obter uma visão geral do desempenho docente e discente;
 - b) detectar possíveis inadequações da proposta pedagógica;
 - c) discutir com o professor ou com a Equipe Escolar, quando necessário, possíveis soluções alternativas;
 - d) detectar, junto com os professores casos de alunos que apresentem problemas específicos, orientando decisões que proporcionem encaminhamento e/ou atendimento adequado, pela escola, família e outras instituições;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

e) coordenar a orientação da família e/ou o contato com outras instituições nos casos dos alunos mencionados no item "d", ou orientar esses contatos caso os mesmos sejam realizados pelos professores;

f) acompanhar e manter-se informado a respeito do atendimento dos alunos mencionados no item (d), inclusive nos casos em que os mesmos tenham sido encaminhados para outras instituições, transmitindo essas informações à Equipe Técnica e aos Professores responsáveis, quando for necessário;

VI - favorecer o aprimoramento da Equipe Docente, buscando a melhoria do processo ensino-aprendizagem, através de reuniões para diagnóstico, trocas de experiências e estudo;

VII - garantir os registros do processo pedagógico;

VIII - prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos, para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem:

a) propondo técnicas e procedimentos;

b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;

c) organizando as atividades;

d) propondo sistemática de avaliação e acompanhamento, junto com a equipe docente, o processo contínuo de avaliação, nas diferentes atividades e nas áreas de conhecimento;

IX - coordenar a programação e acompanhar a execução das atividades de recuperação de alunos;

X - organizar as reuniões semanais de Trabalho Pedagógico Coletivo;

XI - coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe e Série;

XII - coordenar o planejamento e aproveitamento racional dos ambientes;

XIII - avaliar os resultados do ensino no âmbito da escola;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

XIV - assegurar o fluxo de informações entre as várias instâncias do sistema;

XV - assessorar o Diretor de Escola, especificamente, quanto a decisões relativas a:

- a) matrícula e transferência;
- b) agrupamento de alunos;
- c) organização de horários de aulas e do calendário escolar;
- d) utilização de recursos didáticos da escola;

XVI - assegurar a integração horizontal e vertical do currículo;

XVII - elaborar relatório de suas atividades e participar do Relatório Anual da Escola;

XVIII- participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional;

XIX – elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações da escola;

XX – acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo;

XXI – prestar assistência técnica aos professores, visando a assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino:

- a) propondo técnicas e procedimentos;
- b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
- c) estabelecendo a organização das atividades;

XXII - supervisionar as atividades realizadas pelos professores como Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo;

XXIII– propor e coordenar as atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

XXIV – interpretar a organização didática da escola para a comunidade;

XXV – elaborar, com os demais professores da área ou professores regentes de classe da mesma série, o programa de currículo;

XXVI – coordenar a execução da programação;

XXVII– estabelecer os procedimentos de controle e avaliação do processo ensino-aprendizagem;

XXVIII– coordenar atividades da área que visam ao aprimoramento de técnicas, procedimentos e materiais de ensino;

XXIX – estabelecer, em cooperação com os demais professores da área ou da mesma série, critério de seleção de instrumento de avaliação;

XXX – assessorar os trabalhos de Conselhos de Série ou de Classe.

SEÇÃO II

Dos Serviços de Recursos Didáticos-Pedagógicos

Art. 30. O Serviço de Recursos Didáticos-Pedagógicos compreende os serviços auxiliares à docência e aos alunos.

Art. 31. Integram o Serviço de Recursos Didáticos-Pedagógicos:

I – Biblioteca.

II – Laboratórios e outros ambientes especiais.

Art. 32. A Biblioteca constitui o centro de leitura e orientação de estudos de alunos, ex-alunos e de consulta de docentes e demais servidores da escola.

§ 1º. Os serviços da Biblioteca são atribuídos a um funcionário a que incumbe a responsabilidade pela guarda dos livros, bem como a organização de um fichário.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

§ 2º. O responsável pela Biblioteca é investido em tal função por Concurso Público dentro da função.

§ 3º. A Biblioteca rege-se por regulamento próprio, aprovado pela Direção.

Art. 33. Os Laboratórios e outros Ambientes Especiais constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes, sob a supervisão do Diretor de Escola.

Art. 34. A organização e o funcionamento dos Laboratórios e outros Ambientes Especiais são da responsabilidade do professor da área curricular correspondente.

Art. 35. O professor responsável pelo Laboratório ou outros Ambientes Especiais tem as seguintes atribuições:

- I – adequar as utilizações dos recursos de ensino ao desenvolvimento curricular;
- II – controlar as utilizações do ambiente e dos equipamentos;
- III – zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos;
- IV – propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo.

SEÇÃO III

Da Equipe Docente

SUBSEÇÃO I

Da Docência

Art. 36. A docência deve ser entendida como processo planejado de intervenções diretas e contínuas entre a experiência vivenciada do educando e o saber sistematizado, tendo em vista a apropriação, construção e recriação de conhecimentos pelos educandos e o compromisso assumido com o conjunto da escola, através da participação em ações coletivamente planejadas e avaliadas, de acordo com as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação e respeitada a legislação em vigor.

Art. 37. A docência será exercida por:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- a) professor de educação básica I – de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental;
- b) professor de educação básica II – de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
- c) professor de educação infantil;
- d) professor de educação especial.

Art. 38. Integram a Equipe Docente todos os professores em exercício na escola.

SUBSEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres

Art. 39. O Professor, além de outros previstos na legislação tem os seguintes direitos:

- I – à realização humana e profissional;
- II – ao respeito e às condições condignas de trabalho;
- III – de recurso à autoridade superior;
- IV – de representar formalmente e por escrito sobre as razões fundamentadas quando discordar de atitudes, determinações ou ordens superiores;
- V – de ter assegurado as condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- VI – de ser tratado com respeito e urbanidade pelos componentes do quadro do pessoal da escola, pelos alunos, pelos pais ou responsáveis;
- VII – de ter assegurado o respeito aos seus direitos e liberdades fundamentais.

Art. 40. O Professor, além de outros previstos na legislação, tem os seguintes deveres:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

I - participar do processo de elaboração do Plano Escolar e da proposta pedagógica da escola;

II - planejar, executar, avaliar e registrar as atividades do processo ensino-aprendizagem de sua(s) classe(s), a partir da programação curricular da Secretaria Municipal de Educação:

a) definindo prioridades, objetivos e metas;

b) selecionando conteúdos significativos;

c) utilizando metodologia adequada às características cognitivas e sócio-culturais dos educandos;

d) acompanhando o processo de aprendizagem dos educandos, utilizando instrumentos variados de avaliação;

III - executar atividades de recuperação, assegurando sua ocorrência imediata e contínua e registrando os progressos dos alunos em documento próprio;

IV - proceder à observação dos educandos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde, que interferem na aprendizagem, encaminhando-os para análise do Professor Coordenador;

V - manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o avanço do educando e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

VI - participar dos Conselhos de Classes e Séries;

VII - participar, quando integrante do Conselho de Escola, das deliberações que afetam o processo educacional;

VIII - discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis:

a) as propostas de trabalho da escola;

b) o desenvolvimento do processo educativo;

c) as formas de acompanhamento da vida escolar dos educandos;

d) as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

e) as formas e procedimentos para avaliação da ação da equipe escolar;

IX - participar das atividades cívicas, culturais e educativas em que a escola estiver envolvida;

X - manter atualizados os diários de classe e demais registros necessários ao acompanhamento da vida escolar dos educandos, observando rigorosamente as normas estabelecidas;

XI - encaminhar à Secretaria da Escola a documentação referente aos educandos de sua classe, conforme especificação e prazos fixados pelo calendário escolar;

XII - participar do Horário do Trabalho Pedagógico Coletivo;

XIII - buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento, podendo propor e/ou coordenar ações e grupos de formação;

XIV - participar das decisões referentes ao agrupamento dos educandos;

XV - atuar, no processo de recuperação paralela, em horário diverso ao trabalho com classe, quando o estabelecimento oferecer condições;

XVI - responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais em uso em laboratórios e outros ambientes especiais próprios de sua área curricular;

XVII - fornecer ao Professor Coordenador relação de material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades curriculares;

XVIII- elaborar, por escrito, o plano diário de aula, quando exigido;

XIX – elaborar e cumprir o Plano de Ensino;

XX – participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, replanejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

XXI – cumprir os dias letivos e a carga horária mínima, de acordo com a legislação;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

XXII – colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade;

XXIII– valer-se de modernas técnicas pedagógicas para melhor rendimento de seus alunos;

XXIV – colaborar com a formação moral e cívica dos alunos através de exemplos e não só de palavras;

XXV – manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral da escola;

XXVI – colaborar no processo de orientação educacional, atuando, inclusive, como Professor Conselheiro de Classe, quando designado na forma deste Regimento;

XXVII– participar da Associação de Pais e Mestres e outras instituições auxiliares da escola;

XXVIII– comparecer com pontualidade às aulas e às reuniões para as quais tenha sido convocado, independentemente de seu horário de aula;

XXIX – procurar desenvolver no aluno a capacidade de observação, reflexão, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, decisão e ação além da capacidade de adquirir conhecimentos;

XXX – agir com discrição na orientação do aluno, respeitando-lhe a sua personalidade, suas limitações e as condições próprias da sua idade e formação;

XXXI – proceder à avaliação do rendimento dos alunos em termos dos objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos do comportamento do aluno e utilizar os resultados para orientar a seqüência e reformulação do planejamento curricular, atendendo às necessidades individuais e de grupos;

XXXII– corrigir, com o devido cuidado, nos prazos estabelecidos, as provas e trabalhos escolares;

XXXIII– documentar os resultados obtidos através de observação e avaliação, de forma que possam ser levados ao conhecimento do aluno, pais, professores e especialistas da escola;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

XXXIV– propor, por escrito, ao Diretor, aquisição de livros para a Biblioteca e de tudo que seja necessário para a eficiência do ensino;

XXXV – manter com os colegas e demais servidores da escola o espírito de colaboração indispensável à eficiência do processo educativo;

XXXVI– comunicar em tempo hábil, sobre as faltas que seja obrigado a dar.

Art. 41. É vedado ao professor:

I – ferir a susceptibilidade do aluno, no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, à sua nacionalidade, cor, raça ou origem e sua capacidade intelectual e condição social;

II – fazer proselitismo religioso ou político-partidário, sob pretexto de liberdade de cátedra, bem como pregar doutrina contrária ao interesse nacional, ou insuflar nos alunos, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou agitação;

III – falar, escrever ou publicar artigos em nome da escola, em qualquer oportunidade, sem que para isso esteja credenciado ou autorizado;

IV – dispensar os alunos antes de findar as aulas ou suspender aulas;

V – retirar-se da classe ou de seu local de trabalho sem motivo justificado antes de findar as aulas;

VI – aplicar penalidades aos alunos;

VII – ofender com palavras, gestos ou atitudes, diretores, professores, funcionários, pais e alunos;

VIII – exercer atividades comerciais no recinto da escola;

IX – ditar sistematicamente o conteúdo programático a ser desenvolvido em classe;

X – fumar em classe, durante a regência das aulas.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

SUBSEÇÃO III

Das Penalidades

Art. 42. Pela falta de cumprimento dos seus deveres legais e do disposto neste Regimento, os Professores estarão sujeitos as seguintes penalidades a serem aplicadas pela Direção da Escola, a saber:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão até 06 (seis) dias;

§ 1º. Em caso de desídia a Direção do estabelecimento poderá propor a autoridade competente à rescisão do Contrato de Trabalho por justa causa.

§ 2º. Considerar-se-á desídia, além dos já previstos neste Regimento, para efeitos de rescisão do Contrato de Trabalho por justa causa, a prática de atos que violem os dispositivos das leis e atos das autoridades educacionais, da C.L.T. e do presente Regimento.

SEÇÃO IV

Do Núcleo de Apoio Educativo

SUBSEÇÃO I

Dos Conselhos de Série e Classe

Art. 43. Os Conselhos de Série e Classe integram o Núcleo de Apoio Educacional, respectivamente, para as quatro primeiras e para as quatro últimas séries do Ensino Fundamental, sendo presididos pelo Diretor de Escola e constituídos pelo Professor Coordenador e pelos professores de cada Série ou Classe.

Art. 44. Os Conselhos de Série e Classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- I – possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre séries e turmas;
- II – propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III – favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada série ou classe;
- IV – orientar o processo de gestão do ensino.

Art. 45. Os Conselhos de Série e Classe deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre, ao final do ano letivo e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Direção.

Art. 46. Os Conselhos de Série e Classe tem as seguintes atribuições:

- I - avaliar o processo de aprendizagem individual, em um contexto global:
 - a) valorizando o crescimento do educando no processo de apropriação e construção do conhecimento;
 - b) analisando parâmetros, os instrumentos de avaliação e os registros do processo pedagógico;
 - c) identificando a situação do educando no processo;
 - d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos educandos;
 - e) analisando e refletindo sobre os resultados referentes ao desempenho dos grupos de educandos;
 - f) buscando e propondo práticas docentes adequadas e coerentes com o Projeto Educativo da Escola;
 - g) assegurando a ocorrência das atividades de recuperação imediata e contínua, e compensação de ausências;
 - h) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

i) identificando as causas do aproveitamento insuficiente do aluno.

II - avaliar as relações interpessoais do grupo:

a) analisando o relacionamento interpessoal na classe/turma e desta com os professores;

b) identificando os educandos com dificuldade de relacionamento interpessoal no contexto escolar e propondo ações educativas que visem sua integração;

III - decidir sobre o encaminhamento e dispensa de alunos dos Grupos de Recuperação Paralela (G.R.P.);

IV - emitir parecer sobre os recursos relativos à avaliação do aproveitamento escolar, interpostos por alunos ou seus responsáveis;

V - tratar de questões relativas a:

a) conteúdos curriculares e métodos adequados aos educandos;

b) agrupamento de alunos;

c) outras providências visando a aceleração do ritmo de aprendizagem dos educandos.

Art. 47. Os Conselhos de Série e Classe serão constituídos por todos os professores da mesma série ou classe, além do professor coordenador.

Art. 48. Haverá um Conselho de Série para cada série de primeira a quarta e um Conselho de Classe para cada classe de quinta a oitava série do Ensino Fundamental.

Art. 49. Caberá aos Conselhos de Série e Classe, estabelecer, sempre que necessário, outros procedimentos para:

I – matrícula, classificação e reclassificação de alunos;

II – estudos e atividades de recuperação;

III – adaptação de estudos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- IV – avaliação de competências;
- V – aproveitamento de estudos.

Art. 50. Todas as reuniões do Conselho de Série e de Classe, serão registradas em Atas que deverão ser aprovadas e assinadas por todos os membros presentes à reunião.

SUBSEÇÃO II

Dos Professores Conselheiros

Art. 51. Os professores Conselheiros de Classe tem as seguintes atribuições:

- I – coletar dados sobre o grupo de alunos sob sua responsabilidade, especialmente relacionados a interesses de aptidões;
- II – identificar problemas ou carências individuais ou do grupo que exijam atenção especial por parte da Direção da Escola;
- III – aplicar instrumentos de observação de alunos;
- IV – colaborar em atividades de aconselhamento vocacional e de orientação educacional;
- V – incentivar a participação de pais e alunos nas promoções da escola;
- VI – assistir a classe nas suas reivindicações;
- VII – oferecer subsídios à elaboração da programação de orientação educacional;
- VIII - analisar e refletir sobre os resultados referentes ao desempenho dos alunos no processo de ensino-aprendizagem;
- IX - identificar os aspectos facilitadores e dificultadores do desenvolvimento do processo educativo;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

X - garantir a comunicação entre os educandos e educadores visando o estabelecimento da práxis pedagógica;

XI - analisar o relacionamento interpessoal na classe e desta com os professores.

Art. 52. Os Professores Conselheiros de Classes são escolhidos pelos alunos da classe e submetidos à aprovação da Direção.

Art. 53. Os Professores Conselheiros de Classe integram o Núcleo de Apoio Educacional, sendo presididos pelo Diretor de Escola e constituídos pelo Professor Coordenador, e pelos Professores Conselheiros de cada classe.

Art. 54. Os Professores Conselheiros devem reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre, ou quando convocados pelo Diretor de Escola.

Parágrafo único. As reuniões dos Professores Conselheiros devem anteceder as de Conselho de Série e Classe.

SEÇÃO V

Do Núcleo de Apoio Administrativo

Art. 55. O Núcleo de Apoio Administrativo terá a função de apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I** – documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II** – organização e atualização de arquivos;
- III** – expedição, registro e controle de expediente;
- IV** – registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
- V** – inspeção de alunos;
- VI** – guarda e vigilância do prédio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

§ 1º. Os profissionais que integram o Núcleo de Apoio Administrativo devem ter como princípio o caráter educativo de suas ações.

§ 2º. Estes profissionais participarão das reuniões pedagógicas, sempre que se fizer necessário.

Art. 56. Integram o Núcleo de Apoio Administrativo:

- I - Secretaria;
- II - Atividades Complementares.

SUBSEÇÃO I

Da Secretaria

Art. 57. A Secretaria de Escola é a instância responsável pela escrituração, documentação, arquivos escolares e deve garantir o fluxo de documentos e informações facilitadores e necessários ao processo administrativo e pedagógico.

Art. 58. A documentação da Escola deve ser organizada de modo a permitir a verificação:

- I – da identidade de cada aluno, da regularidade e autenticidade de sua vida escolar;
- II – da qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;
- III – do desenvolvimento do Plano Escolar.

Art. 59. O Secretário do estabelecimento deve ser pessoa devidamente habilitada.

§ 1º. O cargo de Secretário de Escola será provido através de concurso de títulos e provas;

§ 2º. O Secretário será substituído em seus impedimentos por funcionário designado pela Direção, em escala previamente elaborada.

Art. 60. À Secretaria compete:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

I - quanto à documentação e escrituração escolar:

a) organizar e manter atualizados prontuários de documentos de alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;

b) expedir certificados de conclusão de série e de curso e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;

c) preparar e afixar, em locais próprios, quadros de horários de aulas e controlar o cumprimento da carga horária anual;

d) manter registros de resultados finais dos processos de avaliação, de reuniões administrativas e de termos de visita das autoridades do ensino;

e) incinerar os documentos considerados inservíveis;

f) manter registros de levantamento de dados estatísticos e informações educacionais;

g) preparar relatórios, comunicados e editais relativos à matrícula e demais atividades.

II - Quanto à administração geral:

a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;

b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente, técnico e administrativo da escola;

c) organizar e manter atualizados assentamentos dos servidores em exercício na escola;

d) requisitar, receber e controlar o material de consumo;

e) manter registros do material permanente recebido pela escola e do que lhe for dado ou cedido, bem como elaborar inventário anual dos bens patrimoniais;

f) organizar e manter atualizados textos de leis, decretos, portarias, regulamentos, resoluções e comunicados de interesse da escola;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

g) atender aos servidores da escola e aos alunos, prestando-lhes esclarecimentos relativos à escrituração e legislação;

h) atender com urbanidade pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;

i) colaborar para que a entrada e a saída dos alunos se dêem disciplinadamente;

j) preparar e expedir atestados relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativo;

k) preparar escala de férias do pessoal da Secretaria;

l) manter registros do material permanente recebido pela escola e do que lhe for dado ou cedido, e elaborar inventário anual dos bens patrimoniais.

Art. 61. Integram a Secretaria de Escola:

- I - Secretário de Escola;
- II - Escriturários.

Art. 62. Ao Secretário cabe as responsabilidades básicas da organização das atividades pertinentes à Secretaria e a supervisão de sua execução.

Art. 63. São atribuições do Secretário de Escola:

I - coordenar, organizar e responder pelo expediente geral da Secretaria;

II - participar da elaboração do Plano Escolar da Unidade;

III - elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da escola;

IV - atribuir tarefas ao pessoal auxiliar da Secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e a escrituração, bem como assegurando o cumprimento de normas e prazos relativo ao processamento de dados;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

V - verificar a regularidade da documentação referente à matrícula e transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do Diretor de Escola;

VI - providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;

VII - elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativos às atividades escolares;

VIII - redigir correspondência oficial;

IX - instruir expedientes;

X - elaborar propostas das necessidades de material permanente e de consumo;

XI - elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar no preparo dos Relatórios Anuais da Escola;

XII - preparar a escala de férias dos servidores da Secretaria, submetendo-os à aprovação do Diretor de Escola;

XIII - organizar o serviço de atendimento aos professores, alunos e funcionários como a terceiros, no que se refere a informes e esclarecimentos solicitados;

XIV - tomar as providências necessárias para manter em dia os serviços pertinentes à Secretaria;

XV - supervisionar o levantamento das notas e do cálculo das médias obtidas pelos alunos;

XVI - manter sem rasuras ou emendas a escrituração de todos os livros e documentos escolares;

XVII - providenciar à vista dos resultados obtidos pelos alunos, a elaboração e expedição de diplomas ou certificados a que fazem jus;

XVIII - subscrever, juntamente com o Diretor, certificados, diplomas, fichas escolares, quadros de notas e, sempre que necessário outros papéis pertinentes aos alunos do estabelecimento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

XIX – propor e opinar sobre medidas que visem à racionalização das atividades de apoio administrativo;

XX – supervisionar a organização e ter sob a sua guarda os fichários, arquivos e livros do estabelecimento;

XXI – encaminhar ao Diretor, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser vistoriados ou assinados;

XXII – representar ao Diretor sobre assuntos que digam respeito à melhoria ou andamento de seus serviços sobretudo que estejam embaraçando o desempenho de suas obrigações;

XXIII – não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da Secretaria, sem autorização do Diretor.

Art. 64. Assume a Secretaria da Escola, nos impedimentos do Secretário, um Escriurário designado pela Direção, em escala previamente elaborada.

Parágrafo único. Na inexistência de Escriurário, a Direção da Escola indicará candidatos devidamente habilitados para autorização dos órgãos competentes.

Art. 65. Aos Escriurários de Escola cabe a execução das atribuições previstas nos incisos I e II do artigo 60 e as que lhes forem conferidas pelo Secretário.

SUBSEÇÃO II

Das Atividades Complementares

Art. 66. A área de atividades complementares sob supervisão, coordenação e acompanhamento do Diretor de Escola, terá a função de proporcionar suporte ao conjunto de ações de natureza administrativa e curricular.

Art. 67. A área de atividades complementares compreende:

- I** - zeladoria;
- II** - atendimento a alunos;
- III** - merenda.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 68. O Zelador tem as seguintes atribuições:

I - ocupar a zeladoria de unidade escolar, juntamente com sua família, se for o caso;

II - manter em perfeita ordem e asseio as dependências da zeladoria e áreas adjacentes;

III - zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias de trabalho normal e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar;

IV - manter a vigilância do prédio, de suas dependências, instalações e equipamentos;

V - adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no recinto escolar, comunicando de imediato ao Diretor de Escola;

VI - conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar, nos horários estabelecidos pelo Diretor de Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;

VII - manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar ou da zeladoria, solicitando providências ao Diretor de Escola;

VIII - dedicar-se exclusivamente às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;

IX - auxiliar a Secretaria na elaboração do inventário do patrimônio existente na escola;

X - atender ao público em geral;

XI - executar serviços de limpeza;

XII - manter e conservar as instalações e equipamentos.

XIII - executar outras tarefas auxiliares, relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 69. Os Serventes de Escola têm as seguintes atribuições:

- I** - executar tarefas de:
 - a) limpeza interna e externa da escola, especialmente salas de aula, banheiros, laboratórios, móveis e utensílios;
 - b) preparo e distribuição de café;
- II** - executar pequenos reparos em instalações, mobiliário, utensílios e similares;
- III** - prestar serviços de mensageiro;
- IV** - auxiliar no atendimento e organização dos educandos nos horários de entrada, recreio e saída;
- V** - executar outras tarefas, relacionadas com sua área de atuação, que forem determinadas pela Direção da Escola;

Art. 70. O atendimento aos alunos do Ensino Fundamental será exercido pelos Inspectores de Alunos com as seguintes atribuições:

- I** - dar atendimento aos alunos, nos horários de entrada, saída, recreio e em outros períodos em que não houver assistência do professor;
- II** - informar a Direção da Escola sobre a conduta dos alunos e comunicar ocorrências;
- III** - colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da administração da escola;
- IV** - atender aos professores em aula, nas solicitações de material escolar ou de assistência aos alunos;
- V** - colaborar na execução de atividades cívicas, sociais e culturais da escola e trabalhos curriculares complementares da classe;
- VI** - comunicar ao Diretor de Escola eventuais enfermidades ou acidentes ocorridos com os alunos;
- VII** - atender os educandos que apresentarem problemas de saúde e avisar os pais ou responsáveis, imediatamente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

VIII - executar outras tarefas auxiliares relacionadas com o apoio administrativo e educacional que lhe forem atribuídas pela Direção da Escola;

IX - manter em ordem os alunos nas salas de aulas e outros locais, na ausência dos professores;

X - cuidar das cadernetas escolares e fiscalizar os alunos quanto ao uso do uniforme escolar;

XI - executar outros serviços relacionados com suas funções a critério da Direção.

Art. 71. As Merendeiras têm as seguintes atribuições:

I - seguir as normas e procedimentos administrativos ou relacionados à área nutricional, conforme determinações do Setor de Merenda Escolar;

II - preparar e servir merenda de acordo com as orientações e cardápio, determinados pelo Setor de Merenda Escolar;

III - auxiliar no atendimento e organização dos alunos, durante as refeições;

IV - recolher ou receber louças e talheres, após as refeições;

V - cuidar da desinfecção de frutas e verduras, bem como dos utensílios, conforme orientações determinadas pelo Setor de Merenda Escolar;

VI - providenciar cancelamento de entrega de produtos perecíveis no Setor de Merenda Escolar, com a devida antecedência;

VII - manter em dia registros do número de refeições servidas e entrada, consumo e saldo de gêneros no depósito da escola;

VIII - entregar os registros ao Setor de Merenda Escolar, devidamente preenchidos e na data estipulada;

IX - zelar pelo correto armazenamento e conservação dos gêneros;

X - manter o controle de qualidade dos gêneros servidos e de sua validade, comunicando ao Setor de Merenda Escolar qualquer irregularidade observada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

XI - conservar diariamente a limpeza e a ordem do depósito da merenda, da cozinha e das mesas e bancos utilizados, durante e após a distribuição das refeições;

XII - efetuar o controle do material existente na cozinha, mantendo a ordem, a limpeza e a conservação dos utensílios e equipamentos, utilizados no preparo e na distribuição da merenda;

XIII - colaborar na manutenção da disciplina geral;

XIV - executar outras tarefas, relacionadas à sua área de atuação, quando forem determinadas pelo Setor de Merenda Escolar.

SUBSEÇÃO III

Da Biblioteca

Art. 72. A Biblioteca constitui o centro de leitura e orientação de estudos de alunos e ex-alunos e de consulta e estudos de docentes e demais servidores da Escola.

Art. 73. O Bibliotecário tem as seguintes atribuições:

I – participar da elaboração do plano escolar;

II – elaborar e executar a programação das atividades da Biblioteca, mantendo-a articulada com as demais programações que integram o núcleo de apoio educacional;

III – manter controle das atividades realizadas, avaliar os resultados da programação e apresentar o relatório anual;

IV – colaborar com os professores na composição de resenhas bibliográficas;

V – assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca:

a) organizando acervo e zelando pela sua conservação;

b) elaborando, organizando e mantendo atualizados os fichários e catálogos correspondentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- c) mantendo adequadas as condições dos ambientes de leitura;
- d) orientado o usuário na utilização da Biblioteca, especialmente os alunos, na pesquisa e consulta de obras;
- e) organizando coleções de recorte de jornais e revistas para consultas;

VI – elaborar propostas de aquisição de livros didáticos, culturais e científicos, folhetos e periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal administrativo, técnico, docente e discente;

VII – organizar e manter atualizada a documentação de trabalhos realizados pela escola;

VIII – manter intercâmbio com outras Bibliotecas e Centros de Documentação;

IX – divulgar, periodicamente, no âmbito da escola, a bibliografia existente na Biblioteca;

X – organizar e registrar materiais didáticos, mantendo controle de sua utilização;

XI – levantar as necessidades de recursos para fins de aquisição ou empréstimo, conforme propostas das várias áreas curriculares;

XII – elaborar inventário anual do acervo da Biblioteca.

SUBSEÇÃO IV

Do Laboratório

Art. 74. O Laboratório constitui-se em recurso pró-curricular a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Art. 75. A organização e funcionamento do Laboratório é da responsabilidade de professor da área curricular correspondente.

Art. 76. O professor responsável pelo Laboratório tem as seguintes atribuições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- I – adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;
- II – controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos e instrumentais;
- III – zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais;
- IV – propor aquisição ou reposição de materiais de consumo.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Escola

Art. 77. O Conselho de Escola é um órgão de representação de pais, professores, funcionários da escola e alunos.

Parágrafo único. A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visará ao interesse maior do educando, inspiradas nas finalidades e objetivos das escolas municipais.

Art. 78. A ação do Conselho de Escola estará articulada com a ação dos profissionais que nela atuam, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 79. O Conselho de Escola é presidido pelo Diretor de Escola.

Art. 80. O Conselho de Escola, articulado ao núcleo de direção, constitui-se em colegiado de natureza consultiva.

SEÇÃO I

Da Natureza

Art. 81. O Conselho de Escola, de natureza consultiva, será eleito, anualmente, durante o primeiro mês letivo, e presidido pelo Diretor de Escola.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

SEÇÃO II

Das Atribuições

Art. 82. São atribuições do Conselho de Escola:

I - discutir e adequar para o âmbito da unidade escolar as diretrizes da Política Educacional naquilo que as especificidades locais exigirem:

a) opinando sobre as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Plano Escolar e acompanhando a sua execução;

b) participando da elaboração do Plano Escolar e acompanhando a sua execução;

c) participando da avaliação do desempenho da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

II – participando da organização e do funcionamento da escola, do atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes:

a) opinando quanto ao atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição das classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;

b) opinando sobre a ocupação e/ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, sugerindo critérios para o uso e preservação de suas instalações, a serem registrados no Plano Escolar;

c) analisando e acompanhando projetos pedagógicos propostos pela Equipe Escolar e/ou pela comunidade escolar, para serem desenvolvidos na escola;

d) participando na solução de impasses de natureza administrativa e pedagógica;

e) propondo alternativas de solução aos problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho como os que forem a ele encaminhados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

f) discutindo e sugerindo critérios e procedimentos de avaliação relativos ao processo e à atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar;

III - desenvolver programa de atendimento social e material ao educando;

IV - sugerir normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

V – opinar sobre a priorização de aplicação de recursos;

VI – zelar pela manutenção e conservação física da escola e dos equipamentos;

VII - promover programas especiais visando a integração escola-família-comunidade;

VIII – propor diretrizes e metas de atuação da escola;

IX – opinar sobre a criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola.

SEÇÃO III

Da Constituição e Representação

Art. 83. O Conselho de Escola contará com um mínimo de 10 (dez) e máximo de 20 (vinte) componentes fixados na seguinte conformidade:

I - 10 (dez) componentes para escolas de até 12 (doze) classes;

II - 15 (quinze) componentes para escolas de 13 (treze) a 20 (vinte) classes;

III - 20 (vinte) componentes para escolas com mais de 20 (vinte) classes.

§ 1º. A composição do Conselho de Escola obedecerá à seguinte proporcionalidade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

a) 50% (cinquenta por cento) de pessoal em exercício na escola, docentes e demais servidores, sendo 40% (quarenta por cento) de docentes, 5% (cinco por cento) de especialistas e 5% (cinco por cento) dos demais servidores;

b) 50% (cinquenta por cento) de pais e alunos, sendo 30% (trinta por cento) de pais e 20% (vinte por cento) de alunos.

§ 2º. Os componentes do Conselho de Escola serão escolhidos por seus pares, mediante processo eletivo, garantindo-se a representatividade de todos os segmentos da escola.

§ 3º. O Diretor de Escola é membro nato do Conselho de Escola e seu Presidente.

Art. 84. Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

Art. 85. Os representantes dos alunos terão sempre direito à voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

Art. 86. As assembleias para eleição dos representantes do pessoal em exercício na escola, dos pais e dos alunos serão convocadas pelo Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para divulgar sua realização, objetivo, data, horário e local, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, garantindo que todos tomem conhecimento.

Parágrafo único. As assembleias mencionadas no "caput" deste artigo serão presididas pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO IV

Das Demais Disposições do Conselho de Escola

Art. 87. O Conselho de Escola reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) no início do primeiro semestre letivo;

b) no início do segundo semestre letivo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

II - extraordinariamente, por convocação do Diretor de Escola, ou por proposta de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de seus membros.

Art. 88. As deliberações do Conselho de Escola constarão de ata, serão sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 89. Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos os votos por procuração.

Art. 90. A critério do próprio Conselho, serão estabelecidas normas regimentais mínimas para seu funcionamento, observados os dispositivos deste Regimento.

Art. 91. É vedada ao Conselho de Escola a cobrança de quaisquer taxas a título de colaboração ou em caráter obrigatório, sobretudo, quando vinculadas à matrícula.

CAPÍTULO III

Das Instituições Auxiliares

Art. 92. A escola contará com as seguintes instituições auxiliares:

- I** – Associação de Pais e Mestres;
- II** – Grêmio Estudantil.

§ 1º. Cabe à Direção da Escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

§ 2º. A organização do Grêmio Estudantil e a eleição de seus representantes será feita no decorrer do primeiro bimestre letivo.

Art. 93. Outras instituições e associações poderão ser criadas pelo Conselho de Escola.

Art. 94. Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimonializados e sistematicamente atualizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 95. A Associação de Pais e Mestres será regida por estatuto padrão, o qual entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral e Órgãos Superiores.

Art. 96. O Grêmio Estudantil funciona como órgão discente de natureza auxiliar da Direção da escola e é regido por estatuto padrão, o qual entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral dos Alunos e Órgãos Superiores.

Art. 97. A escola contará com Instituições Auxiliares com o objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na integração família-escola-comunidade e na integração alunos-equipe escolar.

§ 1º. A atuação das Instituições Auxiliares deverá estar em consonância com a ação do Conselho de Escola e Direção, visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado.

§ 2º. É vedado às Instituições Auxiliares a cobrança de quaisquer taxas a título de colaboração ou em caráter obrigatório.

Art. 98. Todas as Instituições que vierem a ser instaladas, serão regidas por estatuto próprio, aprovado pelo órgão competente do sistema de ensino.

TÍTULO III

Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres dos Alunos

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 99. Os direitos dos alunos derivam substancialmente dos direitos e garantias fundamentais dispostos na Constituição da República, bem como dos que fixam o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 100. Fica assegurado ao aluno as mais amplas liberdades de expressão e organização para as quais a comunidade escolar deve concorrer ativamente, criando condições e oferecendo oportunidades e meios.

Art. 101. Constitui direito do aluno o acesso às atividades escolares, cabendo à escola não criar impedimentos de qualquer natureza.

Art. 102. Os alunos têm direito de participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Escolar, inclusive na definição de normas disciplinares.

Art. 103. Constitui direito do aluno ter asseguradas as condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos da escola.

Art. 104. Fica assegurado ao aluno o direito aos estudos de Recuperação Imediata e Contínua, à participação no Grupo de Recuperação Paralela, que devem garantir-lhe novas oportunidades de aprendizagem e desde que o estabelecimento ofereça condições.

Art. 105. Os alunos do Ensino Fundamental terão direito de cumprir atividades escolares para compensar ausências, no decorrer do período letivo.

Art. 106. Constitui direito do aluno ou de seus responsáveis legais recorrer dos resultados das avaliações do processo de aprendizagem ao longo do processo educativo e nos termos da legislação em vigor.

Art.107. Os alunos têm direito a:

- I – ser respeitado por professores, funcionários e colegas;
- II – ser considerado e valorizado em sua individualidade;
- III – ser respeitado em suas idéias religiosas;
- IV – ser orientado em suas dificuldades;
- V – ser ouvido em suas queixas e reclamações;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- VI** – receber os seus trabalhos e tarefas devidamente corrigidos e avaliados;
- VII** – ter nova oportunidade de avaliação;
- VIII** – valer-se dos serviços assistenciais oferecidos pela escola;
- IX** – ter formação educacional adequada;
- X** – formar associação, podendo eleger representantes de classe e organizar-se em grêmio representativo;
- XI** – recorrer a instâncias escolares superiores;
- XII** – ter assegurado as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- XIII** – ter assegurado o respeito pelos direitos da pessoa humana e pelas suas liberdades fundamentais;
- XIV** - ter assegurado as condições ótimas de aprendizagem devendo ser-lhe propiciado ampla assistência do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;
- XV** – reunir-se a seus colegas para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pela Direção da Escola;
- XVI** - receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais quando carente de recursos.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 108. Os deveres dos alunos se consubstanciam em função dos objetivos das atividades educacionais e da preservação dos direitos do conjunto da comunidade escolar.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 109. São deveres dos alunos:

- I** - conhecer, fazer conhecer e cumprir este Regimento;
- II** - contribuir em sua esfera de atuação com a elaboração, realização e avaliação do projeto educacional da escola, expresso no Plano Escolar;
- III** - comparecer pontualmente e assiduamente às aulas e às atividades que lhe forem afetas, empenhando-se no sucesso de sua execução;
- IV** - cooperar e zelar para a boa conservação das instalações dos equipamentos e material escolar, concorrendo também para as boas condições de asseio das dependências da escola;
- V** - não portar material que represente perigo para sua saúde, segurança e integridade física, ou de outrem;
- VI** - participar ativamente da elaboração e cumprimento das normas disciplinares da escola;
- VII** - relacionar-se socialmente de forma adequada, tratando Diretor, Professores, Funcionários da Escola e Colegas com respeito e civilidade;
- VIII** - submeter à aprovação da autoridade competente a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da escola;
- IX** - não participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- X** - comportar-se de modo a fortalecer os valores patrióticos e a responsabilidade democrática;
- XI** - integrar-se à comunidade escolar;
- XII** - comparecer às atividades escolares trajando o uniforme ou identidade escolar, quando exigido e portando o material escolar;
- XIII** - respeitar a propriedade alheia;
- XIV** - desincumbir-se das obrigações que lhes são atribuídas pela Direção e pelos Professores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

XV – justificar suas ausências;

XVI - indenizar o estabelecimento, Diretor, Professores e Funcionários ou Colegas, no caso de prejuízos de objetos de suas propriedades;

XVII – usar de probidade na execução de trabalhos, exercícios, provas e demais atos escolares;

XVIII - ter adequado comportamento social, concorrendo sempre, onde quer que se encontre, para elevação de seu próprio conceito e da escola;

XIX - devolver, no devido tempo, os livros que retirar da Biblioteca para consulta;

XX - observar o silêncio nas salas de aulas, nos corredores e demais dependências;

XXI – obedecer às normas estabelecidas pelo código disciplinar da Escola e às determinações superiores.

Art. 110. É vedado ao aluno:

I – entrar em classe ou dela sair sem estar devidamente autorizado pela autoridade competente;

II – ocupar-se em classe de atividades alheias à aula;

III – promover distúrbios dentro e fora da classe;

IV – promover sem autorização do Diretor, coletas e subscrições em nome da Escola;

V – promover ou participar de movimento de hostilidade ou desprestígio à escola ou sua equipe, bem como das autoridades constituídas;

VI – divulgar por qualquer meio de publicidade assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da Escola, da Direção, dos Professores e Funcionários, sem a devida autorização;

VII – fumar no recinto da Escola;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

VIII – fazer uso de tóxicos e bebidas alcoólicas dentro do estabelecimento;

IX – faltar coletivamente às aulas e trabalhos escolares, ou incentivar colegas a que o façam;

X – escrever sinais ou palavras nas paredes ou nos móveis escolares, no assoalho ou em qualquer parte do edifício ou de suas instalações;

XI – usar meios ilícitos nos exercícios de verificação ou mesmo trabalhos individuais ou em grupos.

Art. 111. Pela transgressão das normas contidas nesse Regimento estarão os alunos sujeitos às seguintes penalidades, aplicadas pelo Diretor:

- I** – advertência verbal;
- II** – repreensão escrita, com comunicação aos pais;
- III** – suspensão de até 15 (quinze) dias, com comunicação aos pais;
- IV** – transferência compulsória.

§ 1º. A penalidade prevista no inciso IV só será aplicada depois da apuração regular, levada a efeito por uma comissão designada pela Direção, de cujas conclusões se valerão o Conselho de Professores e o Diretor da Escola para decidirem.

§ 2º. O Conselho de Escola será ouvido quando da aplicação do disposto no inciso IV deste artigo, para que seja assegurado ao aluno o direito de matricular-se em outra Unidade Escolar.

§ 3º. No processo de apuração o aluno terá a mais ampla oportunidade de defesa, recursos a órgãos superiores, quando for o caso, bem como assistência dos pais ou responsáveis, no caso de aluno menor de idade.

§ 4º. Toda medida disciplinar aplicada será comunicada aos pais ou responsáveis e registrada em livro próprio.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres dos Funcionários



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 112. Ao pessoal subordinado à Prefeitura do Município de São Pedro, aplicam-se as normas estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho e neste Regimento.

Art. 113. As relações profissionais e interpessoais na escola, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautar-se-ão pelos princípios da responsabilidade, solidariedade, tolerância, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.

Art. 114. Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à Direção, Docentes e Funcionários:

- I – o direito à realização humana e profissional;
- II – o direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;
- III – o direito de recurso à autoridade superior.

Art. 115. Aos Diretores, Docentes e Funcionários, caberá, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

- I – assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções;
- II – cumprir seu horário de trabalho, reuniões e período de permanência na escola;
- III – manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Art. 116. Aos Diretores e Funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência ou revelem incompetência ou incompatibilidade com as normas previstas neste Regimento cabem, além das previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, mais as seguintes penalidades:

- I – advertência verbal;
- II – advertência por escrito;
- III – suspensão por 15 (quinze) dias;
- IV – rescisão do contrato.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

§ 1º. Considerar-se-á desídia, para efeito de rescisão de contrato de trabalho por justa causa a prática de atos que violem o disposto nas leis e atos das autoridades educacionais, da Consolidação das Leis de Trabalho e deste Regimento.

§ 2º. A rescisão de Contrato de Trabalho será de competência do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

Do Pessoal

Art. 117. O número de servidores que compõe o quadro de pessoal da escola, assim como as exigências de habilitação e qualificação para o provimento de cargos, deverão atender à legislação específica.

Art. 118. O Secretário de Escola é substituído em seus impedimentos ou afastamentos por Escriurário, preferencialmente da mesma escola, indicado pelo Diretor, observadas as disposições legais.

Art. 119. Os Professores Conselheiros de Classe, nas classes de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, serão designados pelo Diretor de Escola, mediante lista tríplice apresentada pelos alunos da classe.

Art. 120. O horário de trabalho dos servidores da escola, observada a legislação em vigor e normas baixadas pela administração superior, é fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da escola e conveniência da administração.

Art. 121. Qualquer que seja o horário da escola, os servidores estão sujeitos à escala e ao regime de trabalho estabelecido.

TÍTULO IV

Da Organização Didática

CAPÍTULO I

Do Currículo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 122. O Currículo consiste em um conjunto de experiências pedagógicas que devem estabelecer um vínculo entre o conhecimento e a realidade, possibilitando ao educando uma participação ativa, crítica, investigadora, no processo de construção do conhecimento, numa perspectiva de educação transformadora.

Art. 123. Os Currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Médio serão constituídos da base nacional comum e de uma parte diversificada e fazem parte integrante do Plano Escolar.

Art. 124. Os componentes curriculares, sua distribuição por séries e respectiva carga horária, bem como seu tratamento metodológico, fazem parte do Plano de Curso e do Plano Escolar.

CAPÍTULO II

Dos Projetos Especiais

Art. 125. A escola desenvolverá, sempre que necessário, e dentro das suas possibilidades, projetos especiais abrangendo:

- I – atividades de reforço e recuperação de aprendizagem e orientação de estudos;
- II – programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade / série;
- III – organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- IV – grupos de estudo e pesquisa;
- V – cultura e lazer;
- VI – outros, de interesse da escola.

§ 1º. As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de uma determinada classe ou série.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

§ 2º. As atividades de recuperação destinam-se somente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º. Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais da escola, e aprovados pelos órgãos superiores.

CAPÍTULO III

Dos Critérios de Agrupamentos de Alunos

Art. 126. O número máximo de alunos por classe, bem como todas as condições para a instalação de novas classes serão fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 127. O agrupamento de alunos obedecerá a critérios estabelecidos no Plano Escolar.

Art. 128. Observadas as normas superiores, as classes de educação física poderão ser organizadas por aptidão física, ou em grupos, para a realização de atividades relacionadas com determinada modalidade esportiva.

Art. 129. Em cada uma das classes da Educação Infantil e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, o grupo de alunos terá o acompanhamento de um mesmo professor.

Art. 130. Os alunos que não apresentarem progressos significativos, em uma ou mais áreas do conhecimento, poderão ser encaminhados, por decisão do Conselho de Série ou Classe, a qualquer momento do processo, para Grupo de Recuperação Paralela.

§ 1º. O aluno encaminhado para o Grupo de Recuperação Paralela terá acompanhamento, preferencialmente, do próprio docente da classe e da área do conhecimento, em que necessita de intervenções mais intensivas, em horário diverso do horário de aula.

§ 2º. Caberá ao Diretor de Escola notificar o pai ou responsável da necessidade de que o aluno participe do Grupo de Recuperação Paralela.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

§ 3º. O Plano de Trabalho Pedagógico do Grupo de Recuperação Paralela será elaborado e avaliado continuamente pelo docente que acompanha o grupo e pelo Professor Coordenador.

§ 4º. Constatados, pelo docente que acompanha o grupo, avanços significativos do aluno, no processo ensino-aprendizagem, poderá o Conselho de Série ou Classe dispensá-lo da frequência no mesmo.

§ 5º. O funcionamento de classes de Recuperação Paralela estará condicionado a disponibilidade física em período diverso ao de funcionamento da classe.

§ 6º. Os Grupos de Recuperação Paralela poderão ser organizados com alunos de diversas classes da mesma série ou de séries diferentes, desde que apresentem idênticas deficiências de aprendizagem.

Art. 131. As turmas de Educação Física serão organizadas em grupos, para a realização de atividades relacionadas com determinada modalidade esportiva, no caso de Projetos.

CAPÍTULO IV

Do Processo de Avaliação

Art. 132. A avaliação deve ser entendida como um conjunto de atuações integradoras da aprendizagem do aluno com a ação do professor no processo de construção do conhecimento, desenvolvidas de forma contínua e com o objetivo de alcançar um trabalho escolar de boa qualidade.

Parágrafo único. Todos os participantes da ação educativa serão avaliados de forma individual e coletiva.

SEÇÃO I

Da Avaliação do Processo de Ensino - Aprendizagem

Art. 133. A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do educando na relação com a ação dos educadores, na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O processo de avaliação deve ser imediato e contínuo e ser subsidiado por observações e registros obtidos no decorrer do processo.

Art. 134. A avaliação terá por objetivos:

- I - investigar a situação de aprendizagem do educando, a fim de estabelecer os objetivos que orientarão a ação pedagógica;
- II - analisar, repensar e reorientar a prática pedagógica a partir dos avanços e dificuldades observados;
- III - envolver o educando, possibilitando a sua participação no processo de aprendizagem, através de uma análise crítica dos seus progressos e dificuldades que deverão ser superadas;
- IV - acompanhar de forma sistemática e contínua o processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostas;
- V - acompanhar a execução do planejamento curricular.

Art. 135. Considerando os objetivos propostos, o desempenho do educando será avaliado em diferentes situações de aprendizagem, mediante critérios elaborados por todos os participantes do processo educativo da escola, fundamentados na teoria da construção do conhecimento.

Art. 136. A avaliação do aproveitamento no Ensino Fundamental, deverá ser baseada na observação sistemática do desempenho do educando, nas várias atividades registradas, em trabalhos realizados e nos resultados de provas sistematicamente aplicadas.

Parágrafo único. Na avaliação do desempenho do educando deverá ser observada a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 137. Os resultados da avaliação do aproveitamento do educando serão expressos em notas, graduadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), variando de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos.

Art. 138. Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

objetivos peculiares de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

Art. 139. Na avaliação do aproveitamento serão utilizados dois ou mais instrumentos pelo professor, sendo um deles uma prova escrita.

Art. 140. Os resultados da avaliação de aproveitamento do educando, serão expressos, bimestralmente, em Ficha de Acompanhamento Escolar, em todas as classes.

§ 1º. Em todas as classes, tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental e Médio, os registros deverão ser feitos de forma contínua, durante todo o processo e sintetizados, ao final dos bimestres, expressando a análise do avanço do educando na construção do conhecimento.

§ 2º. Ao final de cada ano letivo nas classes, tanto da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas quatro séries iniciais, o professor consignará, na Ficha de Acompanhamento Escolar, uma análise da situação de aprendizagem do educando, neste momento do processo.

Art. 141. Os resultados da avaliação de aproveitamento do educando, do Ensino Fundamental e Médio, serão expressos, bimestralmente, em fichas individuais, por notas que deverão refletir o desempenho do educando em todas as suas dimensões, na seguinte conformidade:

I - o aluno evidencia, de modo plenamente satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo;

II - o aluno evidencia, de modo bastante satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo;

III - o aluno evidencia, de modo satisfatório, os avanços necessários à continuidade do processo educativo;

IV - o aluno evidencia, de modo insatisfatório, os avanços necessários do processo educativo.

§ 1º. O sistema de avaliação do educando compreenderá a nota bimestral, atribuída pelo professor ao educando, em cada um dos quatro bimestres do ano, em todos os componentes curriculares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

§ 2º. Ao término do curso, ou por ocasião de transferência, no Histórico Escolar, as notas serão expressas na seguinte conformidade:

- 0,0 a 4,5 – rendimento insatisfatório
- 5,0 a 6,5 – rendimento satisfatório
- 7,0 a 8,5 – rendimento bastante satisfatório
- 9,0 a 10,0 – rendimento plenamente satisfatório

Art. 142. Os registros do processo de avaliação deverão ser sistematicamente analisados com o educando.

Art. 143. A atribuição de notas bimestrais deverá ser seguida pela análise do desempenho global do educando, pelo Conselho de Série ou Classe.

Parágrafo único. Após a análise global do desempenho do educando, o mesmo poderá ser ou não encaminhado para Grupo de Recuperação Paralela conforme decisão do colegiado.

Art. 144. No Ensino Fundamental e Médio a apuração da assiduidade, far-se-á pelo cálculo da porcentagem em relação ao número total de dias letivos anual.

Art. 145. Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular.

Art. 146. Além das notas o professor poderá emitir pareceres em complementação ao processo avaliatório.

Art. 147. Os Conselhos de Série e Classe reunir-se-ão bimestralmente para analisar os resultados das avaliações do aluno.

Art. 148. A média final para a promoção e retenção será a média aritmética das notas bimestrais em cada componente curricular, com peso 01 (um) em todos os bimestres.

Art. 149. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

- I – diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- II – possibilitar que o aluno auto-avalie sua aprendizagem;
- III – orientar os alunos quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV – fundamentar as decisões do Conselho de Série e Classe quanto à necessidade de procedimentos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V – orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo único. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidades com que assumem o cumprimento de suas obrigações.

Art. 150. Nos Cursos de Ensino Fundamental e Médio a avaliação do aproveitamento é expressa em notas graduadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), variando de 5 (cinco) em 5 (cinco) décimos.

§ 1º. A avaliação bimestral de cada aluno no respectivo componente curricular é resultado da síntese das notas registradas no Diário de Classe, no bimestre, decorrente das avaliações contínuas realizadas.

§ 2º. A média anual de cada aluno, no respectivo componente curricular, é a média aritmética das notas bimestrais, atribuindo-se peso 1 (um) em todos os bimestres.

Art. 151. O aluno será promovido em todas as disciplinas em que conseguir completar 20 (vinte) pontos ou mais ao final do ano letivo.

Art. 152. A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos visados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a todos os componentes curriculares, independentemente de sua consideração para fins de promoção.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 153. Na avaliação do aproveitamento deverão ser utilizados dois ou mais instrumentos elaborados pelo professor sob a supervisão do Coordenador Pedagógico ou, na inexistência deste do Diretor da Escola.

Art. 154. Os resultados da avaliação do aproveitamento deverão ser sistematicamente registrados, analisados com o aluno, e sintetizados numa nota única, bimestralmente enviada à Secretaria e comunicada aos pais ou responsáveis.

SUBSEÇÃO I

Da Promoção e Retenção

Art. 155. A promoção ou retenção do aluno decorrerá da avaliação do aproveitamento do aluno e da apuração da assiduidade.

Art. 156. Ao final do curso, o aluno receberá certificado de conclusão de curso.

Art. 157. No Ensino Fundamental será promovido:

I - o aluno que, ao final de cada série, apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos e média final igual ou superior a 5 (cinco) em cada componente curricular;

II - o aluno que, ao final de cada série de 5^a a 8^a, apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos e média final igual ou superior a 5 (cinco) em cada componente curricular;

Art. 158. No Ensino Médio e Profissionalizante será promovido o aluno que ao final de cada série, apresentar frequências mínimas de 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos e média final igual ou superior a 5 (cinco) em cada componente curricular.

Art. 159. No Ensino Fundamental será considerado retido:

I – nas classes de 1^a a 4^a série: o aluno que obtiver, ao final do ano, frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou apresentar média final inferior a 5 (cinco) em qualquer dos componentes curriculares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

II – nas classes de 5^a a 8^a série: o aluno que obtiver, ao final do ano, frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou média final inferior a 5 (cinco) em qualquer componente curricular.

Art. 160. No Ensino Médio e Profissionalizante será considerado retido: o aluno que obtiver, ao final do ano, frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ou média final inferior a 5 (cinco) em qualquer componente curricular.

SUBSEÇÃO II

Da Compensação de Ausências

Art. 161. O aluno poderá cumprir atividades para compensar ausências, no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. Caberá ao Diretor de Escola notificar o pai ou responsável a necessidade de compensação de ausências e garantir o cumprimento do disposto no “caput” deste Artigo.

§ 2º. As atividades para compensação de ausências deverão obrigatoriamente realizar-se:

a) na própria escola, em horário não coincidente com o horário normal do aluno, em classe a ser determinada pelo Diretor de Escola;

b) sob a supervisão do professor que determinará sua natureza, efetuará o controle e o registro de sua execução e remeterão, na data estabelecida no Plano Escolar da Unidade, à Secretaria da Escola, informações relativas ao número de ausências compensadas.

§ 3º. No final do ano letivo as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas para o cômputo final de frequência do aluno.

§ 4º. As atividades de compensação de ausências no final do ano letivo, deverão ser realizadas no transcorrer do 4º bimestre, de acordo com o disposto nos Parágrafos 2º e 3º deste Artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

§ 5º. Se o aluno vier a se transferir, no decorrer do ano letivo, o desconto das faltas compensadas será efetuado no ato da transferência.

SUBSEÇÃO III

Da Recuperação Imediata e Contínua no Ensino Fundamental e Médio

Art. 162. A recuperação deve representar uma postura do educador no sentido de garantir a apropriação de conhecimentos significativos, através da orientação contínua de estudos e criação de novas situações de aprendizagem.

Art. 163. A recuperação, na forma do Artigo anterior e definida no Plano Escolar, processar-se-á de forma imediata e contínua:

I - na ação permanente em sala de aula, pela qual o professor, a partir da ação educativa desencadeada, criará novas situações desafiadoras e dará atendimento aos alunos que necessitarem, através de atividades diversificadas;

II - no trabalho pedagógico da escola como um todo, sendo a sua organização e planejamento estabelecidos no Plano Escolar da Unidade.

Parágrafo único. O trabalho diversificado desenvolvido pelo professor e os progressos dos alunos através da recuperação imediata e contínua serão registrados em documento próprio.

Art. 164. Os resultados dos estudos de recuperação que se realizarem no decorrer do ano letivo integrarão a avaliação do bimestre em curso.

Art. 165. Os Conselhos de Série e Classe deverão:

- I** - assegurar a ocorrência da recuperação imediata e contínua;
- II** - programar atividades de compensação de ausência.

SUBSEÇÃO IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Da Recuperação Paralela no Ensino Fundamental e Médio

Art. 166. A Recuperação Paralela será realizada em período diverso daquele em que o aluno freqüenta regularmente as aulas.

Art. 167. No processo de Recuperação Paralela deverão ser observados:

I – a caracterização nítida das hipóteses de desempenho insuficiente do aluno, fundamental ao processo de recuperação a realizar-se no decorrer do ano letivo, visando capacitar o aluno ao acompanhamento normal das atividades da classe;

II – a devida importância a ser dispensada à recuperação feita no decorrer do processo regular de aprendizagem;

III – as características intrínsecas ao processo de recuperação que implica em um trabalho individualizado de orientação, acompanhamento e avaliação de estudos, capaz de levar o aluno a sanar as insuficiências recuperáveis verificadas em seu desempenho escolar.

Art. 168. Respeitado o disposto no Artigo anterior os estudos de recuperação serão proporcionados pelos estabelecimentos de ensino que apresentarem condições físicas mínimas necessárias.

Art. 169. Nas escolas onde houver Coordenador Pedagógico, caberá a este coordenar a programação e execução das atividades de recuperação dos alunos.

Parágrafo único. Na falta de Coordenador Pedagógico estas atribuições competem ao Diretor de Escola.

SEÇÃO II

Da Avaliação da Escola

Art. 170. A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

através de procedimentos internos, definidos pela escola, e externos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 171. A avaliação interna, realizada pelo Conselho de Série e Classe e pelo Conselho de Escola, em reuniões especialmente convocadas para esse fim, terá como objetivo a análise, orientação e correção quando for o caso, do procedimento pedagógicos, administrativos e financeiros da Escola.

Art. 172. A síntese dos resultados será consubstanciada em relatórios que nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da Escola.

CAPÍTULO V

Do Plano Escolar da Unidade

SEÇÃO I

Da Caracterização e dos Princípios do Plano Escolar da Unidade

Art. 173. O Plano Escolar da Unidade é um documento no qual se configuram as decisões decorrentes do processo de planejamento.

§ 1º. O Plano Escolar da Unidade deve abranger todas as atividades desenvolvidas no âmbito da escola, as atividades-fins e as atividades-meios.

§ 2º. O Plano Escolar da Unidade deve ser um produto do trabalho coletivo, expressando o posicionamento e a prática docente.

§ 3º. A coordenação do Plano Escolar é da competência do Diretor de Escola, assessorado pelo Professor Coordenador e pelo Conselho de Escola.

§ 4º. O Plano Escolar enquanto orientação geral do trabalho docente, deve explicitar:

- a) a concepção pedagógica da Equipe Escolar;
- b) as bases teórico-metodológicas da organização didática;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- c) a contextualização social, econômica, política e cultural da escola;
- d) a caracterização da clientela escolar;
- e) os objetivos educacionais gerais;
- f) a estrutura curricular;
- g) as diretrizes metodológicas gerais;
- h) o sistema de avaliação do Plano;
- i) a estrutura organizacional e administrativa;
- j) calendário escolar;
- k) programação dos diversos setores da escola.

Art. 174. O Plano Escolar da Unidade deve ser continuamente repensado e, se necessário, reformulado, de modo a assegurar a unidade e coerência do trabalho docente.

SEÇÃO II

Das Atividades-Fins e Atividades-Meios do Plano Escolar da Unidade

Art. 175. As atividades-fins correspondem às atividades curriculares, incluindo as atividades de classe, as complementares de classe, as sociais, cívicas, culturais, recreativas e religiosas.

Parágrafo único. O Plano Escolar deverá operacionalizar as atividades curriculares, definindo:

- a) o quadro distributivo dos componentes curriculares e respectivas carga horária;
- b) a ordenação vertical e horizontal da estrutura curricular.

Art. 176. As atividades-meios referem-se à organização didática, ao apoio educacional, ao apoio administrativo e aos serviços assistenciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Parágrafo único. A operacionalização das atividades referidas no “caput” deste Artigo definirá:

- a) os critérios de agrupamento de educandos;
- b) os critérios de avaliação, recuperação e promoção;
- c) as formas de atuação da Coordenação Pedagógica, bem como as de outros serviços técnico-pedagógicos;
- d) os níveis de decisão;
- e) a Equipe Escolar, os recursos materiais e financeiros disponíveis;
- f) os períodos e o horário de trabalho do pessoal;
- g) os instrumentos e a sistemática de registros e assentamentos escolares;
- h) o regime escolar, quanto à duração do ano letivo, em dias e horas, à organização anual, aos períodos de férias e recesso, à duração e números de turnos, à duração das aulas, à distribuição das aulas no dia e na semana, à volta à escola de educandos ou classes em outros turnos, à distribuição das classes por turnos, à matrícula, transferência e adaptação;
- i) os programas de assistência ao escolar e às Instituições Auxiliares e complementares;
- j) calendário escolar.

Art. 177. O Plano Escolar da Unidade deverá explicitar o Projeto Educativo a ser desenvolvido pela escola, com indicação clara dos pressupostos que o fundamentam, dos agentes do processo, dos recursos materiais e financeiros e das ações necessárias à sua realização.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação expedirá orientações para a elaboração do Plano Escolar, respeitada a autonomia e a criatividade da Equipe Escolar.

Art. 178. O Plano Escolar da Unidade deve partir do diagnóstico da realidade da escola, a fim de identificar dados da clientela escolar, da demanda, dos percentuais de evasão, transferência e retenção, dos recursos materiais e financeiros e da comunidade escolar como um todo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O Diagnóstico da realidade escolar deve preceder:

- a) as diretrizes e metas da escola;
- b) o projeto educativo da escola;
- c) o calendário escolar.

SEÇÃO III

Das Diretrizes e Metas da Escola, Projeto Educativo, Calendário Escolar e Reuniões Pedagógicas **SUBSEÇÃO I**

Das Diretrizes e Metas da Escola

Art. 179. O Plano Escolar da Unidade deverá explicitar as diretrizes da escola, tais como:

I - busca de boa qualidade e de efetiva utilização dos recursos disponíveis, compatíveis com os anseios da população escolar;

II - comprometimento de todos, direção, professores, servidores em geral, pais e alunos, no processo educativo;

III - fortalecimento do acompanhamento do trabalho escolar, capaz de avaliar os resultados da escola e identificar providências administrativas e pedagógicas a serem tomadas;

IV - valorização do Conselho de Escola e das Instituições Auxiliares, como canais de comunicação entre a escola e a comunidade;

V - criação de condições para o desenvolvimento de projetos específicos e experiências pedagógicas;

VI - implementação de mecanismos de auto-avaliação constante e permanente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

VII - capacitação e aperfeiçoamento constantes de todo o pessoal da escola;

VIII - consolidação da escola como espaço destinado ao crescimento intelectual, cultural, ético e profissional de seus alunos;

IX - transformação da escola num organismo vivo, autônomo e atuante dentro do sistema social.

Art. 180. As metas da escola, definidas no Plano Escolar da Unidade, traduzirão os objetivos propostos, a serem alcançados a curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. A definição das metas da escola deverá indicar com a maior objetividade possível a ocorrência:

- a) da melhoria da qualidade do ensino;
- b) do fortalecimento da participação de todos os envolvidos no processo educacional;
- c) da melhoria da utilização dos recursos disponíveis.

SUBSEÇÃO II

Do Projeto Educativo da Escola

Art. 181. O Projeto Educativo da Escola deve traduzir os anseios da comunidade escolar.

Parágrafo único. As ações configuradas no Projeto Educativo deverão explicitar os meios pelos quais ocorrerão:

- a) a consecução dos objetivos propostos;
- b) a viabilização das metas;
- c) o desenvolvimento das rotinas administrativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 182. O Projeto Educativo, como momento de autoconsciência da comunidade escolar sobre seus valores e concepções de homem, de educação e sociedade, deverá precisar os conceitos de:

- I - administração solidária;
- I - trabalho participativo;
- III - educando como centro do processo educacional;
- IV - escola democrática.

Art. 183. O Projeto Educativo deverá partir do pressuposto de que a escola é uma célula viva e dinâmica, onde equipes engajadas entre si e com a comunidade escolar buscam a melhoria da qualidade do ensino e a formação do homem, enquanto ser humano e cidadão.

SUBSEÇÃO III

Do Calendário Escolar

Art. 184. O Calendário Escolar é um instrumento do Plano Escolar da Unidade que deve indicar com precisão as atividades a serem desenvolvidas e a época de sua realização.

Parágrafo único. O Calendário Escolar deve conter as seguintes indicações:

- I - quanto ao regime escolar:
 - a) datas de início e término do ano letivo;
 - b) início e término dos semestres e bimestres letivos;
 - c) períodos de férias escolares;
 - d) período das matrículas, das transferências e adaptações de educandos.
- II - quanto à organização didática:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- a) período de elaboração do Plano Escolar da Unidade, compreendendo o quadro curricular, os projetos de ensino e plano de curso;
- b) período de avaliação dos planos, programas e projetos da escola;
- c) datas ou períodos das atividades complementares;
- d) comemorações e campanhas;
- e) períodos de Conselhos de Série e Classe;
- f) atividades culturais e de lazer;
- g) períodos de recuperação.

III - quanto ao Apoio Educacional:

- a) datas de reuniões pedagógicas de trabalho conjunto de coordenadores e de professores da mesma área, série ou classe;
- b) reuniões com pais ou responsáveis pelos educandos;
- c) datas para apresentação de registros das atividades dos professores e especialistas de educação;
- d) datas das reuniões do Conselho de Escola.

IV - quanto às Instituições Auxiliares;

- a) datas das reuniões da Associação de Pais e Mestres;
- b) datas das reuniões do Grêmio Estudantil.

Art. 185. São considerados dias letivos os destinados às atividades que contem com a participação do corpo docente e discente, desde que previstas no calendário escolar.

Art. 186. A duração em horas, fixada para o ano letivo para os alunos de 5^a a 8^a série e Ensino Médio, será computada conforme dispõe a legislação em vigor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 187. No cômputo das horas não se incluem as atividades extra-classe e as horas destinadas ao ensino recuperativo e ao ensino religioso.

Art. 188. As reuniões para quaisquer fins serão realizadas sem prejuízos das aulas.

Art. 189. As Unidades Escolares definirão no Calendário Escolar, reuniões com pais e/ou responsáveis, bimestralmente, para o acompanhamento do processo educativo.

Parágrafo único. Nas reuniões de acompanhamento, os professores deverão apresentar o trabalho que vêm desenvolvendo e dados de avaliação dos educandos, de acordo com os registros efetivados.

Art. 190. No Ensino Fundamental, nas classes de 1^a a 4^a série, o intervalo destinado ao recreio será computado para fins de cumprimento dos mínimos exigidos quanto à duração do período diário de aula.

Art. 191. Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares das classes que não completarem os mínimos de duração estabelecidos em termos de dias e horas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 192. As aulas previstas, bem como as demais atividades da escola somente poderão ser suspensas em decorrências de situações ou fatos que justifiquem tal medida, com a autorização do Chefe do Poder Executivo, exceção feita aos casos imprevistos ou de emergência.

Parágrafo único. Quando, por qualquer causa, registrar-se a ocorrência de “déficit”, quer em relação ao mínimo de dias letivos previstos, quer em relação à carga horária mínima estabelecida pela legislação vigente para cada componente curricular, a escola deverá efetuar a reposição de aulas e/ou dias letivos.

SUBSEÇÃO IV

Das Reuniões Pedagógicas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 193. As reuniões pedagógicas são momentos de reflexão conjunta sobre o processo educativo, visando ao aperfeiçoamento da ação pedagógica da escola.

Art. 194. As reuniões pedagógicas, tendo em vista o processo educativo atenderão às seguintes finalidades:

- I - planejamento e avaliação do trabalho pedagógico da Escola;
- II - tomada de decisão coletiva quanto ao processo contínuo de avaliação, recuperação, compensação de ausências e promoção de alunos do Ensino Fundamental, de acordo com o Plano Escolar da Unidade e os princípios estabelecidos neste Regimento;
- III - formação permanente da Equipe Escolar.

TÍTULO V

Da Organização Disciplinar

CAPÍTULO I

Da Matrícula

Art. 195. A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável ou do próprio aluno, se maior.

§ 1º. Constará do requerimento a que se refere o “caput” deste Artigo a anuência do pai, do responsável ou do aluno ao presente Regimento.

§ 2º. No ato da matrícula inicial, o candidato deverá apresentar sua certidão de nascimento e, quando for o caso, a carteira de vacinação.

Art. 196. São condições para matrícula no Ensino Fundamental Regular:

- I – na 1ª série, idade mínima estabelecida em Lei ou pelo Conselho Municipal de Educação;



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

- II - nas demais séries, comprovação de escolaridade anterior.

Parágrafo único. As matrículas de alunos que não atenderem às condições do Inciso II serão efetuadas, conforme normas do órgão próprio do sistema de ensino.

Art. 197. São condições para matrícula no Ensino Médio:

- I – na 1ª série, comprovação de conclusão do Ensino Fundamental;
- II – nas demais séries, comprovação de escolaridade anterior.

Art. 198. São condições para matrícula no Ensino Profissionalizante:

- I – concomitante com o Ensino Médio: - comprovação de estar matriculado no Ensino Médio;
- II – seqüencial: - comprovação de conclusão do Ensino Médio.

Art. 199. Os alunos portadores de deficiência visual, auditiva, física ou mental poderão ser matriculados em classes comuns ou especiais, observada sua situação de aprendizagem.

Art. 200. Os alunos oriundos do estrangeiro serão matriculados nas escolas municipais desde que comprovem permanência regular no país, ou apresentem protocolo de requerimento dessa permanência, nos termos da legislação vigente.

Art. 201. As matrículas serão efetuadas anualmente, em época prevista pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 202. É expressamente vedado à escola condicionar a matrícula ao pagamento de taxas de qualquer natureza e quaisquer outras exigências adicionais às previstas na legislação.

Art. 203. No Ensino Fundamental e Médio Regular, será admitido o aproveitamento de estudos realizados no ensino regular ou supletivo ou evidenciados mediante aprovação em disciplinas nos exames supletivos.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos referido no “caput” deste Artigo dispensará o candidato do estudo dos componentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

curriculares em que foi aprovado, devendo freqüentar apenas os que faltarem para completar o currículo previsto para o respectivo curso.

CAPÍTULO II

Da Transferência

Art. 204. A transferência do educando de um para outro estabelecimento de ensino far-se-á pela Base Comum, fixada em âmbito nacional.

Art. 205. As matrículas por transferência serão recebidas até o final do 3º bimestre.

Parágrafo único. Os pedidos de matrícula por transferência, apresentados após o prazo previsto no “caput” deste artigo, serão submetidos à apreciação da Direção da Unidade Escolar.

Art. 206. Nos casos de transferência de alunos, no decorrer do ano, a escola de origem expedirá informações sobre a série de matrícula, a freqüência e o rendimento do aluno, oferecendo elementos para a escola recipiendária efetuar a matrícula no seu sistema.

Art. 207. Será permitida, em qualquer época do ano, a transferência de aluno, filho de servidor público civil ou militar removido, independentemente da existência de vaga, atendidos os critérios estabelecidos pela administração superior.

Parágrafo único. No caso de transferência, nos termos deste Artigo será obrigatória a apresentação de documento comprobatório da remoção do funcionário público civil ou militar.

Art. 208. Serão recebidas transferências de alunos provenientes do estrangeiro, ficando a efetivação de sua matrícula condicionada a observação das normas procedimentais estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 209. O aluno que se transferir após o encerramento do período letivo será matriculado no ano subsequente nos seguintes casos:

- I - quando no histórico escolar constar a situação de promovido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

II - quando proveniente de escola da rede municipal de cidades que adotam o sistema de ciclos, no decorrer dos ciclos;

III - quando as áreas do conhecimento da base comum ou diversificada em que o aluno ficou retido, na escola ou curso de origem, não constarem no quadro curricular do respectivo ano de escolaridade da escola ou curso para o qual o aluno se transferir.

Art. 210. A transferência de alunos dos cursos de suplência para o Ensino Fundamental e Médio Regular, só será possível na escola de destino, no início do período letivo do ano subsequente.

Art. 211. No Ensino Fundamental, quando o aluno transferido não tiver condições de apresentar a documentação escolar necessária, a escola procederá a uma avaliação do aluno através de uma comissão de professores designados pela Direção da Escola, para fins de matriculá-lo na série correspondente ao seu nível de escolaridade.

CAPÍTULO III

Da Classificação e Reclassificação

Art. 212. A Classificação ocorrerá:

- I** – por promoção, ao final de cada série;
- II** – mediante avaliação feita pela escola para alunos transferidos de outras escolas do país ou do exterior que não possuem a documentação escolar necessária, observado o critério de idade.

Parágrafo único. No caso do item II a escola procederá a uma avaliação do aluno através de uma comissão de professores designados pela Direção da Escola, para fins de matriculá-lo na série correspondente ao seu nível de escolaridade.

Art. 213. A Reclassificação do aluno, em série mais avançada, tendo como referência a correspondência idade/série ocorrerá:

- I** – por proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

II – por solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Parágrafo único. São procedimentos de Reclassificação:

- I – provas sobre componentes curriculares da Base Comum;
- II – uma redação em Língua Portuguesa;
- III – parecer do Conselho de Série e Classe sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série pretendida;
- IV – parecer conclusivo do Diretor.

Art. 214. Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro mês letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro até o final do terceiro bimestre letivo.

Art. 215. O aluno poderá ser reclassificado em série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação ou adaptação de estudos.

Art. 216. Caberá aos Conselhos de Série e Classe, estabelecer, sempre que necessário, outros procedimentos para:

- I – matrícula, classificação e reclassificação de alunos;
- II – estudos e atividades de recuperação;
- III - adaptação de estudos;
- IV – aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO IV

Da Frequência e Compensação de Ausências

Art. 217. A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos dias letivos.

Parágrafo único. As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela freqüência irregular às aulas.

Art. 218. Por decisão do Conselho de Série ou Classe poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior não atingiu a freqüência mínima exigida.

Art. 219. O aluno deverá cumprir atividades para compensar ausências, no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar freqüência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º. As atividades para compensação de ausências, deverão obrigatoriamente realizar-se:

I – na própria escola, em horário não coincidente com o horário normal do aluno, bimestralmente;

II – sob a supervisão do professor que determinará sua natureza, efetuará o controle e o registro de sua execução, e remeterá bimestralmente à Secretaria informações relativas ao número de ausências compensadas.

§ 2º. No final do ano letivo, as atividades de compensação de ausências serão descontadas do número de faltas registradas para o cômputo final de freqüência do aluno.

CAPÍTULO V

Da Adaptação

Art. 220. No caso de diversidade entre o currículo dos anos anteriores, já cursados pelo aluno na escola de origem, e o previsto para as séries na escola de destino, o aluno transferido será submetido ou não a processo de adaptação, conforme normas estabelecidas por este Regimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 221. Os alunos matriculados por transferência serão submetidos a processo de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares e/ou conteúdos programáticos das escolas de origem e de destino.

§ 1º. As adaptações serão realizadas em função do currículo em vigor para a série, no ano da transferência do aluno.

§ 2º. Os resultados obtidos através dos diferentes procedimentos de adaptação deverá constar dos registros da escola e do aluno.

Art. 222. No desenvolvimento do processo de adaptação serão utilizados os seguintes procedimentos:

I – na adaptação de componentes curriculares da Base Comum, não cumpridos na escola de origem e não previstos nas séries a serem cursadas na escola de destino o aluno será submetido a planos especiais de estudo, em horário especial sob a assistência e responsabilidade do professor designado pela Direção da Escola e sujeito ao mesmo processo e exigências de avaliação do aproveitamento indicados para os demais componentes curriculares regularmente cursados;

II – na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares da Parte Diversificada não cursados na escola de origem, mas previstos nas séries que cursará na escola de destino, com flexibilidade, pelo próprio professor da classe em que encontre matriculado e, a seu critério, avaliado.

Parágrafo único. Aplica-se ao aluno proveniente de país estrangeiro, matriculado mediante equivalência de estudos, conforme normas do Conselho Municipal de Educação, as disposições deste Regimento referentes à adaptação.

Art. 223. A Direção da Escola dispensará o aluno da adaptação após ouvir o parecer da Comissão de Professores, nomeada para tal fim, e quando constarem do currículo do aluno:

I – componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo, conforme o que dispuser o Plano Escolar, observadas as restrições contidas na Lei 9394/96;

II – componentes curriculares da Base Comum da Lei 9394/96 quando mesmo sob diversidade de nomenclatura, se configurar identidade de



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

objetivos entre os componentes cumpridos na escola de origem e os a cumprir na escola de destino;

III – componentes curriculares da Parte Diversificada, de opção da escola quando o mesmo não for considerado, no Plano Escolar, indispensável para a consecução dos objetivos do curso e a sua falta não comprometer os mínimos legais exigidos.

Art. 224. O componente curricular cumprido em regime de adaptação será registrado na documentação escolar do aluno.

CAPÍTULO VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 225. Poderão ser matriculados, com aproveitamento de estudos, alunos provenientes de outros cursos de Ensino Médio ou equivalente, desde que sejam preservados os cumprimentos integrais do currículo e da carga horária que a legislação específica em vigor exige para o curso.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste Artigo aplica-se, no que couber, aos que tenham estudado, no Ensino Superior, disciplinas cujos conteúdos programáticos correspondam àqueles ministrados na escola onde se matricular.

Art. 226. Cabe à Escola, através de Comissão Especial de Professores nomeada pela Direção, decidir sobre a dispensa total ou parcial de cada componente curricular.

Parágrafo único. A decisão da Comissão Especial de Professores será submetida à aprovação do Supervisor de Ensino e será devidamente registrada em ata lavrada em livro próprio.

CAPÍTULO VII

Dos Certificados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 227. Será conferido certificado de conclusão do Ensino Fundamental Regular ou Supletivo e do Ensino Médio e Profissionalizante aos alunos aprovados na última série ou termo do curso.

Art. 228. Poderão ser expedidos certificados de conclusão de série ou termo, tanto para a Educação Infantil como para o Ensino Fundamental Regular ou Supletivo, bem como o Ensino Médio e Profissionalizante.

TÍTULO VI

Da Assistência ao Escolar

Art. 229. As escolas da Rede Municipal de Ensino, na medida dos recursos disponíveis, proporcionará assistência social, material e alimentar, médica e odontológica aos seus alunos carentes.

§ 1º. As atividades assistenciais serão organizadas e executadas sob a responsabilidade do Diretor da Escola, com o assessoramento dos órgãos próprios do sistema.

§ 2º. As atividades assistenciais serão providas por órgãos próprios do sistema com cooperação de instituições auxiliares e recursos da comunidade.

TÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 230. Todas as petições, representações ou ofícios formulados por servidores ou alunos da escola ou membros das diretorias das Instituições Auxiliares e Complementares, dirigidos a qualquer autoridade, deverão ser encaminhados e devidamente informados, quando for o caso, pelo Diretor de Escola.

Art. 231. Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na secretaria da escola, podendo ser incinerados, quando decorridos dois anos letivos, lavradas as atas competentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 232. Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 233. Os documentos da Secretaria são de uso exclusivo da escola e das autoridades escolares, sendo vedado o seu manuseio por pessoas estranhas à escola, assim como a cessão de cópias a terceiros, exceto nos casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Fica assegurado a todos os membros da comunidade escolar o acesso à consulta e ciência dos referidos documentos.

Art. 234. Deverão ser expedidas segundas vias de documentos, de prontuário de alunos e servidores com visto do Diretor, através de requerimento do interessado ou dos pais ou responsável, quando menor.

Art. 235. Os recursos materiais adquiridos com verbas do orçamento público e/ou de outras fontes farão parte do patrimônio da escola, devendo ser registrados em livro próprio.

Art. 236. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal no Ensino Fundamental e será ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 237. A Escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia desse Regimento.

Parágrafo único. No ato da matrícula, a escola fornecerá documento síntese de sua proposta pedagógica, e cópia de parte desse Regimento, referente às normas de gestão, sistemática de avaliação e recuperação e direitos e deveres dos alunos.

Art. 238. A admissão do pessoal administrativo técnico e docente far-se-á nos termos da Legislação Trabalhista.

Art. 239. Assume a Secretaria da Escola, nos impedimentos do Secretário, um Escriurário devidamente habilitado ou autorizado pelos órgãos competentes.

Art. 240. Assume a Coordenação Pedagógica, nos impedimentos ou afastamentos do Coordenador Pedagógico, um Professor da Escola devidamente habilitado.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

Art. 241. Serão proporcionadas ao pessoal docente, técnico e administrativo da escola, oportunidades de aperfeiçoamento em cursos ou seminários.

Art. 242. A Educação Especial, destinada aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, será oferecida em classes regulares, a partir da modalidade pré-escolar e, caso esta forma se revele inviável ou insuficiente, podem ser criadas classes, salas de recursos e serviços especializados no nível de instituição escolar ou de Município para atender essas necessidades.

Art. 243. Os assuntos não previstos no presente Regimento serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 244. O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações ser submetidas à apreciação prévia do órgão competente.

Art. 245. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 246. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.258/00, de 25/08/2000.

São Pedro, 25 de maio de 2001.

ANTONETTA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e um.

JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO